



Arbitragem

N.º Processo: ARB/25/2025

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: PROC. N.º ARB/25/2025 | GREVE SPDH - SERVIÇOS PORTUGUESES DE HANDLING/MENZIES | SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E AFINS (SIMA) | GREVE A TER LUGAR DURANTE VÁRIOS PERÍODOS A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 2025. | PEDIDO DE ARBITRAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES E FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via de comunicação de 30/09/2025, dirigida pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES) e recebida no mesmo dia, de aviso prévio subscrito pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), para os trabalhadores seus representados na SPdH - Serviços Portugueses de Handling/MENZIES, estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve a ter lugar durante vários períodos a partir de 10 de outubro de 2025, nos termos definidos no respetivo aviso prévio.

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 30/09/2025, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes.

Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Está em causa uma empresa do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ABRBITRAL



4. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitro dos trabalhadores: Maria Alexandra Massano Simão José

Árbitro dos empregadores: Nuno Alexandre da Silva Bernardo

5. O Tribunal reuniu-se nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 03/10/2025, pelas 14h30, seguindo-se a audição dos representantes do sindicato e do empregador, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

Pelo **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA)**:

- André Manuel Ribeiro Silva
- Jorge Manuel Gato Soares Raposo

Pela **SPdH - Serviços Portugueses de Handling/MENZIES**

- Anabela Ramalho
- Iolanda Lopes
- Joana Fernandes Bernardo
- João Madeira

6. Os representantes do sindicato reiteraram a posição do sindicato quanto aos serviços mínimos. Os representantes do empregador reiteraram a sua posição sobre os serviços mínimos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República Portuguesa garante aos trabalhadores o direito à greve (n.º 1 do artigo 57.º), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como

de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do mesmo artigo 57.º).

Tratando-se de direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição da República).

A preservação da greve como direito fundamental dos trabalhadores impõe, por isso, que as correspondentes restrições sejam limitadas ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos, nas empresas ou estabelecimentos cuja atividade se destine à respetiva prossecução.

8. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art. 537.º do CT).

Nos termos do art. 538º, nº 5, do CT, a decretação de serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio geral da proporcionalidade (sobre o princípio da proporcionalidade, v., por todos, JORGE BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional*, II, 7ª ed., Almedina, Coimbra, 2021, pp. 144 e ss.).

9. No caso em apreço, *trata-se de uma atividade de serviço aeroportuário de “handling” que provoca perturbações óbvias no tocante à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, sendo aquela atividade uma delas.*

A definição de serviços mínimos, tendo por base o princípio da proporcionalidade, deve ser a mais contida possível, dada a natureza essencial e urgente de prestação de serviços, conexos com as necessidades de transporte aéreo, sem alternativas significativas, dada a quota de mercado que a empresa tem.

A convocação da greve é feita apenas por um sindicato e, se bem que decretada “com âmbito em todos os aeroportos portugueses”, tal tem de ser entendido e restringido àqueles onde a empresa opera.

Por sua vez, a coesão nacional, inter-regional e regional, bem como a ligação à CPLP, Diáspora e à Europa, devem ser assegurados através da fixação de serviços mínimos.

De realçar, ainda que a empresa presta também assistência a passageiros que requerem maior proteção, p. ex. menores não acompanhados, passageiros de mobilidade reduzida (na medida em que faz o handling do transporte das cadeiras de rodas e respetiva bagagem), de idosos, grávidas e doentes que necessitam de se deslocar por meio de transporte aéreo.

IV – DECISÃO

10. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, definir os serviços mínimos a cumprir na paralisação declarada “Greve durante o período das 00h00 do dia 10 de outubro de 2025, até às 24h00 do dia 12 de outubro de 2025, das 00h00 do dia 17 de outubro de 2025 até às 24h00 do dia 19 de outubro de 2025 e das 00h00 do dia 24 de outubro até às 24h00 do dia 26 de outubro de 2025” nos termos seguintes:

I – Deverá ser assegurada durante todo o período de greve abrangido pelo pré-aviso de greve do Sindicato SIMA a assistência total (passageiros, bagagem e carga) aos seguintes voos e serviços, sem prejuízo de ajustamentos operacionais necessários à alteração dos voos ocorridas durante o período total da greve por determinação das companhias aéreas que os operam, em especial considerando a mudança de plano operacional de Verão IATA para Inverno IATA:

- a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo voos-ambulância, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou metrológica e outras que, pela sua natureza, tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo;
- b) Todos os voos militares;
- c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;
- d) Todos os voos de regresso ao HUB em Lisboa de aeronaves da TAP Air Portugal, que efetuem um *night-stop* em escala estrangeira no momento de início de cada um dos períodos de greve interpolados greve nos dias 10/10/2025, 17/10/2025 e 24/10/2025;
- e) Todos os voos que no momento do início da greve às 00h00 dos dias 10/10/2025, 17/10/2025, 24/10/2025, já se encontrem em curso, de acordo com o planeamento inicial e que têm como destinos os aeroportos nacionais assistidos pela SPdH;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

f) Realização de todos os serviços de assistência em escala, para cada um dos dias de greve aos voos diários realizados pelas companhias aéreas assistidas pela SPdH, assegurando-se os serviços de e para o Continente e Regiões Autónomas e para os restantes destinos, conforme Anexo, que integra o presente Acórdão.

II – O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 06/10/2025

Árbitro Presidente

Emílio Augusto Simão Ricon Peres

Árbitra de Parte Trabalhadora

Maria Alexandra Massano Simão José

Alexandra
Simão José

Assinado de forma digital
por Alexandra Simao Jose
Dados: 2025.10.07
12:09:00 +01'00'

Árbitro de Parte Empregadora

Nuno Alexandre da Silva Bernardo

1. Lisboa

dia	Routing	Movimentos	dia	Routing	Movimentos
6ª	Madrid, Espanha	7	S	Madrid, Espanha	6
6ª	Barcelona, Espanha	4	S	Barcelona, Espanha	4
6ª	Londres (Heathrow), Reino Unido	4	S	Londres (Heathrow), Reino Unido	4
6ª	Amesterdão, Holanda	3	S	Paris (Orly), França	4
6ª	Paris (Orly), França	3	S	Amesterdão, Holanda	3
6ª	Frankfurt, Alemanha	3	S	Frankfurt, Alemanha	3
6ª	Zurique, Suíça	2	S	Zurique, Suíça	2
6ª	Munique, Alemanha	2	S	Paris (Charles de Gaule), França	2
6ª	Roma, Itália	2	S	Roma, Itália	2
6ª	Paris (Charles de Gaule), França	2	S	Munique, Alemanha	2
6ª	Bruxelas, Bélgica	1	S	Milão (Malpensa), Itália	2
6ª	Milão (Malpensa), Itália	1	S	Bruxelas, Bélgica	2
6ª	Dublin, Irlanda	1	S	Dublin, Irlanda	1
6ª	Genebra, Suíça	1	S	Boston, EUA	1
6ª	Berlim, Alemanha	1	S	Lyon, França	1
6ª	Newark, EUA	1	S	Washington, DC, EUA	1
6ª	Sal, Cabo Verde	1	S	Marselha, França	1
6ª	Boston, EUA	1	S	Toulouse, França	1
6ª	Washington, DC, EUA	1	S	Newark, EUA	1
6ª	Toronto, Canadá	1	S	Hamburgo, Alemanha	1
6ª	São Paulo, Brasil	1	S	Genebra, Suíça	1
6ª	Recife, Brasil	1	S	São Paulo, Brasil	1
6ª	Dusseldorf, Alemanha	1	S	Recife, Brasil	1
6ª	Dubai, EAU	1	S	São Paulo, Brasil	1
6ª	São Paulo, Brasil	1	S	Nova Iorque (JFK), EUA	1
6ª	Cidade da Praia, Cabo Verde	1	S	Londres (Gatwick), Reino Unido	1
6ª	Toulouse, França	1	S	Berlim, Alemanha	1
6ª	Marselha, França	1	S	Sal, Cabo Verde	1
6ª	Nova Iorque (JFK), EUA	1	S	Manchester, Reino Unido	1
6ª	Hamburgo, Alemanha	1	S	Dubai, EAU	1
6ª	Manchester, Reino Unido	1	S	Toronto, Canadá	1
6ª	Rio de Janeiro, Brasil	1	S	Montreal, Canadá	1
6ª	Luxemburgo, Luxemburgo	1	S	Rio de Janeiro, Brasil	1
6ª	Salvador, Brasil	1	S	Cidade da Praia, Cabo Verde	1
6ª	Miami, EUA	1	S	Brasília, Brasil	1
6ª	Chicago, EUA	1	S	Dusseldorf, Alemanha	1
6ª	Sao Vicente, Cabo Verde	1	S	Chicago, EUA	1
6ª	Fortaleza, Brasil	1	S	Fortaleza, Brasil	1
6ª	Montreal, Canadá	1	S	Bissau, Guiné-Bissau	1
6ª	Luanda, Angola	1	S	Salvador, Brasil	1
6ª	Londres (Gatwick), Reino Unido	1	S	Belo Horizonte, Brasil	1
6ª	Natal, Brasil via Maceiró, Brasil	1	S	Luanda, Angola	1
6ª	São Tomé, São Tomé e Príncipe via Accra, Gana	1	S	Boa Vista, Cabo Verde	1
6ª	Belo Horizonte, Brasil	1	S	Sao Vicente, Cabo Verde	1
6ª	Belém, Brasil	1	S	Los Angeles, EUA	1
6ª	Natal, Brazil	1	S	Luxemburgo, Luxemburgo	1
6ª	Lyon, França	1	S	São Francisco, EUA	1
6ª	Maputo, Moçambique	1	S	Belém, Brasil	1
6ª	Brasília, Brasil	1	S	São Tomé, São Tomé e Príncipe	1
6ª	Caracas, Venezuela	1	S	Maputo, Moçambique	1
6ª	São Francisco, EUA	1	S	São Tomé, São Tomé e Príncipe via Accra, Gana	1
			S	Natal, Brazil	1
			S	Caracas, Venezuela	1

dia	Routing	Movimentos
D	Madrid, Espanha	6
D	Barcelona, Espanha	4
D	Londres (Heathrow), Reino Unido	4
D	Paris (Orly), França	4
D	Amesterdão, Holanda	3
D	Frankfurt, Alemanha	3
D	Dublin, Irlanda	2
D	Roma, Itália	2
D	Munique, Alemanha	2
D	Zurique, Suíça	2
D	Paris (Charles de Gaulle), França	2
D	Bruxelas, Bélgica	2
D	Milão (Malpensa), Itália	2
D	Genebra, Suíça	2
D	Washington, DC, EUA	1
D	Boston, EUA	1
D	Newark, EUA	1
D	Marselha, França	1
D	Lyon, França	1
D	São Paulo, Brasil	1
D	Sal, Cabo Verde	1
D	Toronto, Canadá	1
D	Dubai, EAU	1
D	Hamburgo, Alemanha	1
D	Nova Iorque (JFK), EUA	1
D	Recife, Brasil	1
D	Rio de Janeiro, Brasil	1
D	Toulouse, França	1
D	Berlim, Alemanha	1
D	Manchester, Reino Unido	1
D	Dusseldorf, Alemanha	1
D	Montreal, Canadá	1
D	Sao Vicente, Cabo Verde	1
D	Bilbau, Espanha	1
D	Belo Horizonte, Brasil	1
D	Chicago, EUA	1
D	Los Angeles, EUA	1
D	Salvador, Brasil	1
D	Londres (Gatwick), Reino Unido	1
D	Tel Aviv, Israel	1
D	São Paulo, Brasil	1
D	Cidade da Praia, Cabo Verde	1
D	Fortaleza, Brasil	1
D	Luanda, Angola	1
D	Luxemburgo, Luxemburgo	1
D	Caracas, Venezuela	1
D	Brasília, Brasil	1
D	São Tomé, São Tomé e Príncipe	1
D	Maputo, Moçambique	1
D	Natal, Brazil	1
D	Belém, Brasil	1
D	São Francisco, EUA	1
D	São Tomé, São Tomé e Príncipe via Accra, Gana	1

2. Porto

dia	Routing	Movimentos
6ª	Madrid, Espanha	3
6ª	Paris (Orly), França	2
6ª	Londres (Gatwick), Reino Unido	2
6ª	Barcelona, Espanha	2
6ª	Zurique, Suíça	2
6ª	Amesterdão, Holanda	2
6ª	Frankfurt, Alemanha	1
6ª	Munique, Alemanha	1
6ª	Newark, EUA	1
6ª	Paris (Charles de Gaule), França	1
6ª	Genebra, Suíça	1
6ª	Luxemburgo, Luxemburgo	1
6ª	Montreal, Canadá	1
6ª	Rio de Janeiro, Brasil	1
6ª	São Paulo, Brasil	1

dia	Routing	Movimentos
S	Madrid, Espanha	4
S	Zurique, Suíça	2
S	Paris (Orly), França	2
S	Munique, Alemanha	1
S	Newark, EUA	1
S	Genebra, Suíça	1
S	Toronto, Canadá	1
S	Boston, EUA	1
S	Rio de Janeiro, Brasil	1
S	São Paulo, Brasil	1

dia	Routing	Movimentos
D	Amesterdão, Holanda	2
D	Paris (Orly), França	2
D	Barcelona, Espanha	2
D	Zurique, Suíça	2
D	Frankfurt, Alemanha	2
D	Newark, EUA	1
D	Munique, Alemanha	1
D	Boston, EUA	1

3. Funchal

dia	Routing	Movimentos
6ª	Londres (Gatwick), Reino Unido	1
dia	Routing	Movimentos
S	Munique, Alemanha	1
dia	Routing	Movimentos
D	Londres (Gatwick), Reino Unido	1

4. Faro

dia	Routing	Movimentos
6ª	Londres (Heathrow), Reino Unido	2
6ª	Dublin, Irlanda	1
6ª	Amesterdão, Holanda	1
6ª	Munique, Alemanha	1
dia	Routing	Movimentos
S	Londres (Heathrow), Reino Unido	2
S	Dublin, Irlanda	1
S	Toronto, Canadá	1
S	Frankfurt, Alemanha	1
dia	Routing	Movimentos
D	Londres (Heathrow), Reino Unido	2
D	Dublin, Irlanda	1

5. Porto Santo

dia	Routing	Movimentos
6ª		0
dia	Routing	Movimentos
S		0
dia	Routing	Movimentos
D		0